

ATA DA 960ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
REALIZADA EM 13 DE AGOSTO DE 2015

Às dezesseis horas do dia 13 de agosto de dois mil e quinze, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, a Diretoria Executiva da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente Interino Mario Rodrigues Junior, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Rodrigues Junior – Diretor-Presidente Interino e Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro – Diretor de Administração e Finanças Interino e Diretor de Operações Substituto, Mário Mondolfo – Diretor de Planejamento Interino. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Rodrigues Junior, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 959ª de 12/08/2015, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº. 51402.120183/2015-81 (vol. único) – Excepcional não obediência à ordem cronológica de pagamentos dos contratos, amparada pelo artigo 5º da Lei nº. 8.666/1993; e, **03)** Processo nº. 51402.118123/2015-10 (vol. único) – Cursos – SPED/ECF. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº. 0314/DIPLAN, de 12/08/2015, que consolida o pleito da Superintendência de Planejamento de Engenharia e da Superintendência de Construção, consubstanciado na Nota Técnica nº. 041/2015-SUPEN, de 25/05/2015, e Nota Técnica nº. 45/2015-SUCON, de 30/06/2015, ambas devidamente aprovadas pela Diretoria de Engenharia, conforme Memorando nº. 514/2015/DIREN, de 04/07/2015, que trata proposição de Resolução de Diretoria objetivando autorizar, em casos excepcionais, a não obediência à ordem cronológica de pagamentos inerentes

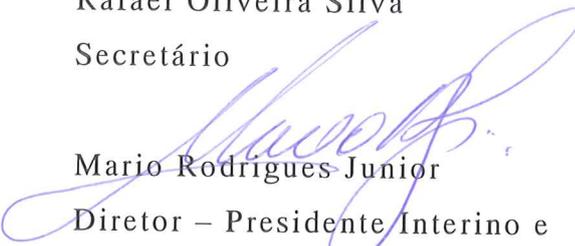
ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enquanto durar a situação de contingenciamento dos recursos financeiros, considerando o seguinte: a) o art. 5º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que permite, em caráter excepcional, a não obediência à estrita ordem cronológica das datas das exigibilidades das obrigações, quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada; b) a recomendação expressa do Ministério dos Transportes para a “manutenção da disponibilidade orçamentária para execução das obras do lote, vinculada à remobilização de equipamentos e mão de obra, de forma que seja concretizada a previsão de conclusão na data a ser reprogramada”, conforme Relatório de Viagem à FIOLE, encaminhado pelo Ofício nº. 107/2015/SEGES/MT, de 10 de junho de 2015; c) a momentânea situação de escassez de recursos financeiros, bem com a expectativa do seu contingenciamento, passíveis de impossibilitar o pagamento de todos os débitos contratuais da VALEC. Após a análise, e corroborada no Parecer nº. 272/2015-ASJUR/BSB, de 03/08/2015, a Diretoria Executiva *aprovou* a **RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº. 003/2015**, nos seguintes termos: Art. 1º. Fica autorizada no âmbito desta estatal, em casos excepcionais, a não obediência à ordem cronológica dos pagamentos inerentes ao Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), enquanto durar a situação de contingenciamento dos recursos financeiros, desde que: I) seja atestado pela área técnica competente, em cada caso concreto, que tal medida seja a única capaz de evitar lesão ao interesse público; II) seja certificada a existência/manutenção do contingenciamento de recursos; e, III) seja declarada a ocorrência, concorrente ou não, de algumas das situações abaixo arroladas: a) que a suspensão dos serviços, tanto por parte da fornecedora dos trilhos, quanto da transportadora, poderá acarretar na paralisação das obras, motivada pela ausência de material essencial a finalização das mesmas; b) o risco de desmobilização de colaboradores e das máquinas, devido à diminuição da regularidade financeira do empreendimento e o risco de paralisação das obras, que podem impactar fortemente a atividade econômica

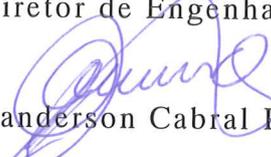
local e agravar a questão social onde a ferrovia apresenta-se como uma das principais fontes de emprego e renda; c) a importância da garantia de adimplemento de verbas trabalhistas; d) os riscos de perdas de serviços já executados, a segurança das faixas de domínio das ferrovias, bem como o impacto socioeconômico que a possível paralisação dos contratos de obras poderá acarretar; e) a importância da manutenção dos acessos provisórios às comunidades, que vêm sendo mantidos pelas obras, com riscos à integridade física dos moradores e da própria manutenção das obras já executadas. Art. 2º. Fica delegada ao Diretor de Engenharia a competência para autorizar a não obediência à ordem cronológica de que trata o art. 1º, após a instrução de processo administrativo específico; Art. 3º. A publicidade do ato concreto que autoriza a não obediência à ordem cronológica, nos termos desta Resolução, será dada por meio de publicação no sítio eletrônico desta Estatal (<http://www.valec.gov.br>); art. 4º. Revoga-se a Resolução de Diretoria Executiva nº. 002, de 27 de maio de 2015. Finalizando, passando ao **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº. 045/2015-DIRAF, de 07/08/2015, que consolida o pleito da Gerência Fiscal e Tributária (GEFIT), consubstanciada na Nota Técnica nº. 01/2015 – GEFIT, de 18/05/2015, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças Interino, conforme Despacho nº. 883/2015/GEFIT/SUFIN, de 18/05/2015, Termo de Referência, de 01/07/2015, e Nota Técnica nº. 023/2015/GECAP/SUREH, de 07/07/2015, devidamente aprovados pelo Diretor de Administração e Finanças Interino. Após análise, a Diretoria, *aprovou* a contratação da empresa **SINERGIX CONTABILIDADE, RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO**, com fundamento no art. 24, inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e considerando a Nota Técnica nº. 001/2013-SULIC/DIRAF/VALEC, de 17/04/2013, e Parecer nº. 162/2013-ASJUR-BSB, de 07/05/2013, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), para participação de 04 (quatro) empregados da VALEC, em curso “*In Company*”, referente ao preenchimento e envio da Escrituração Contábil Fiscal – ECF, com carga horária de 12 (doze) horas, a ser realizado em data a

(Página 4 da Ata da 960ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 13/08/2015)

definir, em Brasília/DF. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente Interino deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente Interino e pelos demais Diretores presentes à reunião. Brasília, 13 de agosto de 2015.

  
Rafael Oliveira Silva  
Secretário

  
Mario Rodrigues Junior  
Diretor – Presidente Interino e  
Diretor de Engenharia

  
Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e Finanças Interino e  
Diretor de Operações Substituto

  
Mário Mondolfo  
Diretor de Planejamento Interino